

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

## SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.

# TIPO DE AVALIAÇÃO:

Menor Preço Global

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4

## PRAZO DE VIGÊNCIA:

90 (noventa) dias.

### VALOR:

R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

### FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e conferência de qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (NFS-e).

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 24 de maio de 2023.

De: Para: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ara: Prefeito Municipal

Excelentissimo Senhor.

Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira MR406ADV 4X4, última série, nova, zero hora, com referência ao pregão 33/2022.

Considerando que para fazer jus as garantias de qualidade contra defeitos mecânicos, pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, previstas nos contratos de aquisições, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus Horímetros, conforme especificação de cada equipamento. Contudo, os equipamentos atingiram a quantidade de horas trabalhadas conforme apresentadas abaixo:

a) Retroescavadeira, MR406ADV 4X4 - 1000 Horas trabalhadas

A presente solicitação tem como fundamento a contratação de empresa para realizar revisão (troca de óleo e filtros necessários), conforme específicação abaixo:

LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CORREIA V COMPRESSOR AR COND.	01	80,40	80,40
02	URSA PREMIUM 15W40	08	36,06	288,48
03	FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO	01	599,00	599,00
04	OLEO RANDO HD-68	04	537,23	2.148,92
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	206,67	206,67
06	ELEMENTO SEGURANÇA	01	262,17	262,17
07	FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	- 01	680,00	680,00
08	ELEMENTO PRIMÁRIO	01	343,16	343,16
09	ELEMENTO FILTRO ÓLEO	01	129,59	129,59
10	FILTRO AR	02	29,79	59,58
11	ELEMENTO FILTRO	01	64,58	64,58
12	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	01	466,70	466,70



### ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

13	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO	01	235,53	235,53
14	Mão de obra para revisão de máquina	05	200,00	1.000,00
15	Deslocamento de técnico para execução de serviços	13,2	105,00	1.386,00
16	Km rodado	960	2,90	2.784,00
				10.734,78

Considerando que a pesquisa de preço foi realizada junto a empresa autorizada ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 91.595.678/0003-81, sediada na Rodovia BR 376, BRCAO 1, nº 12870, bairro São Pedro, CEP 83.005-456, na cidade de São José dos Pinhais – PR, sendo que o valor total da contratação se dá em R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

O tipo de execução dos serviços deverá ser de forma global. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e conferência de qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal (NF).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4.

Respeitosamente,

WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

Anexos:

1. Orçamentos nº 18668

ORÇAMENTO Nro.: 18668

Contato Nro.: 53139

Página:

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - SA(Mecânico que Elaborou:

BR 376, BRCAO 1, 12870

Telefone: (41) 33988828

C.N.P.J. 91595678000381 Inscrição Estadual 9051043739 Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS

UF: PR

E-Mail: servicossjp@romac.com.brvendas03@romac.com.br

Data do Orçamento:

23/05/2023

Data de Validade:

02/06/2023

Dados		

Cliente:

21403

CNPJ: 78.121.936/0001-68

Name:

MUN. DE TRES BARRAS DO PARANA

BRASIL, 245

Endereço: Complemento:

Nome: LEANDRO CARDOSO

Bairro: CENTRO CEP: 85485000

Cidade: TRES BARRAS DO PARANA

UF: PR

Fone:

32351212

Ramal:

Dados do Veículo

Nro. SerRDV00400HN1001248 Placa: Modelo: RETROESCAVADEIRA MR406ADV

KM médial: KM atual:

236 Ano Fab.: 2022 1016 Ano Mod.: 2022

Cod. Frota: Data Venda: 18/11/2022 Cor.: **AMARELO** 

Dados do Consultor

Telefone:

E-mail:

2 - 2 - Lane			5	Solicit	a	ções:				
1 REVISÃO 1000H										
Item Descrição		GD/	Ir, Unit.	Qtd.		% Desc	Vir. Desc	VIr. IPI	ICMS Ret.	VIr.Total
100000248443 CORREIA V COMPRESSOR AR CO	DND.	61	80,40	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	80,40
100000128918 URSA PREMIUM 15W40		61	36,06	8,00	٠	0,00	0,00	0,00	0,00	288,48
100000229849 FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRA	RO	61	599,00	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	599,00
100000074097 OLEO RANDO HD-68		61	537,23	4,00	٠	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148,92
100000202880 FILTRO COMBUSTÍVEL		61	206,67	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	206,67
100000202845 ELEMENTO SEGURANÇA		61	262,17	1.00		0,00	0,00	0,00	0,00	262,17
100000016388 FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	8	61	680,00	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	680,00
100000202844 ELEMENTO PRIMÁRIO		61	343,16	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	343,16
100000202757 ELEMENTO FILTRO ÓLEO		61	129,59	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	129,59
V218004412 FILTRO AR		61	29,79	2,00		0,00	0,00	0,00	0,00	59,58
218002539 ELEMENTO FILTRO		61	64,58	1,00		0,00	0,00	0,00	0.00	64,58
V218004409 ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO		61	466,70	1,00		0,00	0,00	0.00	0,00	466,70
219000751 FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO		61	235,53	1,00		0.00	0,00	0,00	0,00	235,53
Item -	Descrição	GD/	lr. Unit.	Qtd.			Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
GERALREV05	REVISAO DE 1.000H		200,00			0,00	0,00		0,00	1.000,00
GERALKM GERALDES01	KM RODADO EXTERNO DESLOCAMENTO EX		105.00	13.20		0,00	0,00		0.00	2.784,00 1.386,00
SEI CIEDEOVI			100,00	10,00		0,00	0,00		0,00	

Sub-Total

0.00

10.734,78

0.00

000004

ORÇAMENTO Nro.:18668

Contato Nro.: 53139

Página:

2

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - SA(Mecânico que Elaborou:

BR 376, BRCAO 1, 12870

Telefone: (41) 33988828

C.N.P.J. 91595678000381 Inscrição Estadual 9051043739 Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS

UF: PR

E-Mail: servicossjp@romac.com.brvendas03@romac.com.br

Data do Orçamento:

23/05/2023

Data de Validade:

02/06/2023

				Dados	do Clier	nte				(	
Cliente: Nome: Endereço:	MUN. DE T BRASIL, 24	RESE	78.121.936/0001-68 BARRAS DO PARANA			Bairro: CEP: Cidade	85 : TF	ENTRO 485000 RES BARRAS DO PARANA		UF:	PR
Complemen	to:					Fone:	45	32351212	Ramal:		
				Dados o	do Veíc	ulo					
Nro. SerRDV00400HN1001248			Placa:	KM médial:	236	Ano Fab.:	202	2 Cod. Frota:	Co	c:	
Modelo: RETROESCAVADEIRA		MR406ADV KM atual: 1016		1016	Ano Mod.:	202	2 Data Venda: 18/11/20	22 AN	AMARELO		
				Dados do	Cons	ultor					
Nome: LEA	NDRO CARDO	oso		Telefone:				E-mail:			
			Tota	Desconto das P	eças	0	,00	Total das Peças		5.5	64,78
			Tota	Desconto dos S	erviços	0	.00	Total dos Serviços		5.1	70,00
								Franquia			0.00
								P.C.C. (-)			0.00
								ISS Retido (-)			0,00
								Total Líquido do Orçamen	ito	10.7	34.78

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima. Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 18668, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
A		0,00
AO JOSE DOS PINHAIS, 23 de Maio de 2023		
STARTED THE COLOR OF THE START		



Três Barras do Paraná/PR 24 de maio de 2023.

DE: PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade

Departamento de Licitações

Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;

b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;

c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.

d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



### REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 71/2023 (página 05), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de maio de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



Três Barras do Paraná, 29 de maio de 2023.

De: Dpto de Contabilidade Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor.

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 071/2023, em especial, as páginas nº 005 e 006, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 10.734,78 (dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

CRC Nº PR - 052743/0



Três Barras do Paraná/PR, 29 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

CARMEN BRANDINI FONGARO Secretária Municipal da Fazenda

Três Barras do Paraná/PR, 20 de março de 2023.

# Prefeitura Municipal de Crês Barras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
27/12/2022
Jornal Awl
Pagina 118
Edição 2675
June
Ass. Responsávol

DECRETO Nº 5184/2022 Data 26/12/2022

**Súmula:** Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

Art. 1°. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES - CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



### ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

### CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6°. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de // 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

### MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4.

#### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira MR406ADV 4X4, última série, nova, zero hora, com referência ao pregão 33/2022.

Considerando que para fazer jus as garantias de qualidade contra defeitos mecânicos, pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, previstas nos contratos de aquisições, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus Horimetros, conforme especificação de cada equipamento. Contudo, os equipamentos atingiram a quantidade de horas trabalhadas conforme apresentadas abaixo:

a) Retroescavadeira, MR406ADV 4X4 – 1000 Horas trabalhadas

A presente solicitação tem como fundamento a contratação de empresa para realizar revisão (troca de óleo e filtros necessários), conforme especificação abaixo:

LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CORREIA V COMPRESSOR AR COND.	01	80,40	80,40
02	URSA PREMIUM 15W40	08	36,06	288,48
03	FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO	01	599,00	599,00
04	OLEO RANDO HD-68	04	537,23	2.148,92
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	206,67	206,67
06	ELEMENTO SEGURANÇA	01	262,17	262,17
07	FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	01	680,00	680,00
08	ELEMENTO PRIMÁRIO	01	343,16	343,16
09	ELEMENTO FILTRO ÓLEO	01	129,59	129,59
10	FILTRO AR	02	29,79	59,58
11	ELEMENTO FILTRO	01	64,58	64,58
12	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	01	466,70	466,70
13	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO	01	235,53	235,53
14	Mão de obra para revisão de máquina	05	200,00	1.000,00
15	Deslocamento de técnico para execução de serviços	13,2	105,00	1.386,00
16	Km rodado	960	2,90	2.784,00
				10.734,78



O objetivo principal é a manutenção necessária do equipamento público evitando que o mesmo seja depreciado de forma incorreta provocando desuso e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal.

Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei. conforme legislação específica, devendo seguir padrões da ABNT.

O prestador dos serviços deverá, além de realizar reparos e as manutenções devidas, deverá fornecer o material necessário, devendo executar a manutenção de forma global. Deverá possuir funcionários treinados e equipamentos necessários para a prestação dos servicos.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

### 4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> l - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato. Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:"

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orcamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 6. CONTRATADA

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ N° 91.595.678/0003-81

### 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma;

LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4



ITEM

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

servicos

Km rodado

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

DESCRIÇÃO QUANT V. TOTAL UNITÁRIO CORREIA V COMPRESSOR AR COND. 01 80.40 80.40 URSA PREMIUM 15W40 08 36.06 288,48 FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO 01 599.00 599.00 OLEO RANDO HD-68 04 537,23 2.148,92 FILTRO COMBUSTÍVEL 01 206.67 206,67 ELEMENTO SEGURANÇA 01 262,17 262,17 FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS 680,00 680,00 01 ELEMENTO PRIMÁRIO 01 343.16 343,16 ELEMENTO FILTRO ÓLEO 129,59 01 129.59 FILTRO AR 29,79 59.58 02 **ELEMENTO FILTRO** 01 64.58 64.58

01

01

05

13.2

960

466,70

235,53

200.00

105.00

2,90

2.784,00 **10.734,78** 

466,70

235,53

1.000,00

1.386,00

### 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO

FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO

Mão de obra para revisão de máquina

Deslocamento de técnico para execução de

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos, é declarada pela MULLER como representante da marca e assistência técnica autorizada de equipamentos e peças para todo o Estado do Paraná. O objeto social compreende as atividades de "Representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola, serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

A manutenção se trata de revisão periódica para fins de garantia, sendo a empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA autorizada pela MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA como assistência técnica, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;



b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

### 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após confirmação do recebimento da ordem de serviço.

### 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e Data.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

# MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 91.595.678/0003-81, estabelecida na ROD BR-376, nº 12870, BRCAO 1, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. JEFFERSON DA SILVA RECUS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 000.598.210-35 e RG nº 8068254393 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Km 113, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº XX/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:





LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CORREIA V COMPRESSOR AR COND.	01	80,40	80,40
02	URSA PREMIUM 15W40	08	36,06	288,48
03	FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO	01	599,00	599,00
04	OLEO RANDO HD-68	04	537,23	2.148,92
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	206,67	206,67
06	ELEMENTO SEGURANÇA	01	262,17	262,17
07	FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	01	680,00	680,00
08	ELEMENTO PRIMÁRIO	01	343,16	343,16
09	ELEMENTO FILTRO ÓLEO	01	129,59	129,59
10	FILTRO AR	02	29,79	59,58
11	ELEMENTO FILTRO	01	64,58	64,58
12	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	01	466,70	466,70
13	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO	01	235,53	235,53
14	Mão de obra para revisão de máquina	05	200,00	1.000,00
15	Deslocamento de técnico para execução de serviços	13,2	105,00	1.386,00
16	Km rodado	960	2,90	2.784,00
				10.734,78

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
  - a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;
  - b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.
- 5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº XX/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto será executado pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:
  - 6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referente à execução de reparos para perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.
  - 6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças



GAPITAL DO FELIÃO

000017

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

- 6.2.3. A CONTRATADA, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.
  - 6.3.1. Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a CONTRATANTE, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a CONTRATADA terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.
- 6.4. Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.
- 6.5. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.
- 6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu inicio a partir da sua assinatura.
- 6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a
  fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos
  e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas,
  comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu
  critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os servicos prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Preseitura Municipal de Três Barras do Parana

### 8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023XX;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e C) expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por d) ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado:
- f) Enviar á CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado:
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura g) possam vir a ocorrer, nos termos da Lei:
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a i) prestação dos serviços contratados;
- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes j) do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou m) subcontratações não autorizadas pelo Município;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do n) Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do 0) Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do p) Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de q) caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná:
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações s) estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná:
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas t) ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do u) objeto deste Contrato.
- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere V) a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem



- poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.
- 9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- 9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, as quais se fizerem necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vinculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.



000000

- 12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:
  - 12.2.1. Multa de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
  - 12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
  - 12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
  - 12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
  - 12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
  - 14.1.1. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
  - 14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
  - 14.1.3. Quando houver inadimplência de clausulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE;



14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de gualquer natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

 a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

- 15.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- 15.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 15.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 15.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMOS ADITIVOS, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da CONTRATADA, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS





- 18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.
- 18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.
- 18.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o CONTRATANTE os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a CONTRATANTE e a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.
- 21.2. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal CONTRATANTE



ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JEFFERSON DA SILVA RECUS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:		
1.	2.	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

	Recebemos de MU	LLER INDUSTRIA Emissio: 18/11/	DE MAQUINAS DE 2022 Dest-Rome: N							NFe indicada a	c lada.			NF-	
ATA DO RECE	DEMENTO	IDENTIFICAÇÃO I			1000									Série	
MULL		TRIA DE I	TDA 18 - BOM SUC CEP: 94130-39 88-3440	AS ESSO	Docu Nota 0 - Et 1 - S/ N°	DA mente Fisca NTRA AÍDA 000. SÉRI	NFE Auxilial Eletro ADA [ .003.8	iar da Bnica	HAVE DE ACESSO 4322	1111 9386 onsulta de	autenticida	ide no port	al naciona	l da NF-c	
ATUREZA DA ON					F	FOL	HA 1/	_	N. 30 OLDOODO		E 130	Mary St. Mary St.	December	200,000,000,000	iora.
5.107-VEND SCRIÇÃO ESTAD 3570297761	DA PROD.DESTIN.	NAO CONTRIB		BÇÃO ESTAD	EAL DO	SURSTI	tuto nea	BUTÁRIO		CNS1	38.604/00		022 17:00	:22	
OME PAZÃO SO	CIAL RES BARRAS DO I	PARANA					В	AIRRO / DIST	78	9-cif 8.121.936/0	001-68 CH		DATA DA	18/11/26 58/04	)22
AV BRASIL, UNICIRO TRES BARR	, 245 RAS DO PARANA					- 10	F T	CENTRO ELEFONE (F) (45)3235-	ox.	INSCRIÇ.	854 AERESTAÇINAL	485-000	JENEA DA	SAIDA	
quido PETCATAS lúmero encimento	to   RS 0,00   RS 426,000,00														
OME / RAZÃO SO ROMAC TE	71.014,20 0,00 VALOR ADOR / VOLUMES	TRANSPORTAD	8.521,70 DESCUNTO 0,00	BASE DE CAI	255	UTRAS E	DESPESAS : RETE POR O - REN	0, acessórias conta METENT	0,00 VALOR	EMS SOUSTILE	0,00 0,00 LACA DO VERC	VALOR TOTA	91.5	7F 95,678/000	
OD RS-118	8,5195/KM 18 esrécie		MARCA	VE 1			funicipio GRAVA umeraçã	IATA		PES	O BRUTO	Į.	nscki nsou	ÇÃO ESTADUA QUIDO	k:
	VOLUME PRODUTOS/SERVI	ços					000000	1	-40			7.100,0	000		7.100,00
сбрюю вкорито 2500032	RETROESCAVADEIRA TIER 3 / CHASS MARCA/MODELO / VE	F RDV00400HN100	BCFAC PERKINS	NCM/SH 84295900	CST 020	6107	UNID	QTUE.	VALOR UNITÁRIO 0 426.000,00	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL 426.000,00	RASE DE. CÁLC. IEMS 71.014,20	VALOR SCMS 8.521,70	VALOR IPT	ALIQUOTA ICSES II 0 12,00 0,0
ÁLCULO DO	MANAGE OF THE PARTY OF THE PART		VALOR TOTAL IN	15 SFRVILOS			0		ÁLCILO DO ISS	Q84	0	VACOR TOTA	L 00 080/8		

									000025
	Second Department		verno Digita idonal de F	Registro Emp	oresarial e Integraç co e Turismo		O PROTOCOLO (Uso da	a Junta Comercial)	
	sede ou filla em outra UF		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matricula de Auxiliar do Comé:	c Agente			
	20131	No. of the Control of	1000	2062	Transaction Government				
	UERIME			.002					
1-1424	CLITTIE		SR (A)	PRESIDE	NTE DA Junta	Comercial Indu	ustrial e Serviços do	Rio Grande do S	ul
Nome:					E EQUIPAMENTO		astriai e Gerviços de	No Glance do S	ui.
		(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar	do Comércio)			Nº FCN/RE	MP
recuer a		ferimento do							
***********									
Nº DE VIAS		CÓDIGO D		DESCRICA	ÃO DO ATO / EVE	NTO		RSE22	200751733
1	002			ALTERAC				Margard (Art	
		051	1	CONSOLI	DACAO DE CONT	RATO/ESTATUTO			
		027	1	ALTERAC	AO DE FILIAL EM	OUTRA UF			
DEC	EISÃO SIN	TA COMER GULAR (als) igual(	RCIAL	GRAVATAI Local Novembro 2 Data meihante(s):	022	Nome: _ Assinate Telefone	ura:e de Contato:	Processo A d	
		Data	Res	ponsável		Data	Responsável	Resp	onsavei
DECISĂ	O SINGUL	AR		V 11		2* Exigência	3* Exigência	4º Exigência	5º Exigência
		exigência. (V			anexa)				
		rido. Publiqu		uive-se.					
L Pro	cesso inde	ferido. Public	que-se.						
								Data	Responsável
DECISA	O COLEGI	ADA				2ª Exigência	3* Exigência	4* Exigência	5º Exigência
Pro	cesso em e	exigência. (V	ide despac	tho em folha	anexa)				
=		rido. Publiqu		uive-se.					
Pro	cesso inde	ferido. Public	que-se.						
		_/					724		
		Data				Vogal	Vogal		Vogal
						Presidente da	Turma		
OBSER	/AÇÕES								
						2		-0 /	





### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo							
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data					
22/394.704-1	RSE2200751733	18/11/2022					

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
	o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g ub</b>	

011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	
Selo Ouro - Certifica	do Digital	









### ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 91.595.678/0001-10

NIRE 43201313885

### Alteração Contratual nº 22 e consolidação Social

Por este instrumento de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes:

- 1 Jefferson da Silva Recus, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido no dia 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, expedida SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35 ("Jefferson da Silva Recus");
- 2 Vivian Silveira Pires Recus, brasileira, nascida no dia 21/04/1985, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portadora de Cédula de Identidade (RG) nº 1086541081, expedida SJS/II/RS, e inscrita no CPF sob nº 011.098.690-37 ("Vivian Silveira Pires Recus"):

Na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da "Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda", sociedade empresária limitada, com sede localizada na Rodovia RS-118, nº 5.195, km 22, bairro Bom Sucesso, CEP 94.130,390, Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com seu contrato arquivado na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul /JUCERGS) sob nº 43201313885 em 02/06/1987 ("Sociedade");

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade ("contrato social"), considerando a presença da totalidade dos sócios para a tomada de decisões do presente instrumento, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("código civil"), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, a saber:

### 1 - Alteração de endereço da filial

Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da Filial nº 2 (dois) passando a ser localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 12870 Barração 1, bairro São Pedro, CEP 83005-456, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81

### 2 - Nova Redação Social

Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade, aproveitar a oportunidade para consolidar o contrato social, conforme segue:

2

N



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ
91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022, Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435, José Tadeu Jacoby Secretário-Geral, Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de
segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

#### CONTRATO SOCIAL

### ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 91.595.678/0001-10

NIRE 43201313885

### DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1º − A sociedade tem a denominação de ROMAC TÈCNICA DE MÀQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Cláusula 2º – A sociedade tem sede na Rodovia RS-118, nº 5195, km 22 Prédio II, bairro Bom Sucesso, CEP 94130-390, na cidade de Gravatai, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social, em reunião.

#### **OBJETO SOCIAL**

Cláusula 3º – O objeto social compreende a representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola, prestação de serviços de terraplenagem e outras movimentações de terra; escavação; drenagens; demolições; transporte rodoviário de cargas em geral; coleta de resíduos industrial, doméstico, hospitalar e seletivo, operação e manutenção de aterro sanitário; serviços de limpeza em geral; engenharia civil e mecânica; serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e administração de obras e locação de mão de obra em geral e armazéns gerais – emissão de warrant.

### INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO

Cláusula 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

### CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5º - Capital Social. O capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentos mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) JEFFERSON DA SILVA RECUS, possui 891.000 (oitocentas e noventa e um mil) quotas, no valor total de R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- (b) VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS, possui 9.000 (nove mil) quotas, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social.





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ
91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de
segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby. Secretário-Geral.

pág. 4/14

western wife

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo segundo: A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusulas 6º - Retiradas. Os sócios poderão fazer retiradas mensais, conforme ajustarem entre si, sempre, por meio de Ata de Reunião de Sócios, a ser por todos os sócios rubricada e assinada, valendo esta para todos os fins de direito.

Cláusula 7º – Cessão de quotas. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de sua quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único: A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Cláusula 8º - Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 9º - Falecimento de sócio. No caso de falecimento, retirada voluntária ou exclusão de qualquer um dos sócios, seus haveres serão pagos, a quem de direito, mediante a apuração de balanço patrimonial específico para este fim, tendo por base a sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Único – A regra de avaliação e pagamento constante no caput desta cláusula não se aplicará na hipótese de falecimento do sócio que tenha firmado prévia Ata de Reunião de Sócios e/ou Acordo de Sócios tratando deste tema, com a ciência e anuência da maioria do capital social, hipótese na qual deverão ser obedecidas pela sociedade e seus sócios estas regras específicas que tenham sido objeto de expressa deliberação do sócio falecido.

#### AS FILIAIS

- 1- Filial nº 1 (um) localizada em localizada em Americana/SP, na Av. Doosan, nº 777, bairro Parque São Jerônimo, CEP: 13469-765, sob NIRE 35904934551 e CNPJ nº 91.595.678/0002-09, encerrou suas atividades;
- 2- Filial nº 2 (dois) está localizada em São José dos Pinhais/PR, na BR 376, nº 12870 Barração 1, bairro São Pedro, CEP 83005-456, sob NIRE 41901135937 e CNPJ nº 91.595.678/0003-81;
- 3- Filial nº 3 (três) está localizada em Rio Grande/RS, na BR-392, km 19, Carreiro, CEP 96215-840, sob NIRE 43901502176 e CNPJ 91.595.678/0004-62, encerrou suas atividades;





- 4- Filial nº 4 (quarta) localizada em Marialva/PR, na Rua E, nº 4.727, Parque Residencial e Industrial San Michel, CEP 86990-000, sob NIRE 41901190911 e CNPJ nº 91.595.678/0005-43, encerrou as atividades:
- 5- Filial nº 5 (cinco) está localizada em Biguaçu/SC, na Rua Valentim Vieira, nº 1397, bairro Praia João Rosa, CEP 88160-302, sob NIRE 42900958141 e CNPJ 91.595.678/0006-24.
- 6- Filial nº 6 (seis) localizada em Chapecó/SC, na Av. Pedro Giordano Cella, nº 810, bairro D.Trevo, CEP 89810-750, sob NIRE 42900987973 e CNPJ 91.595.678/0007-05,encerrou as atividades:
- 7- Filial nº 7 (sete) está localizada em Campo Belo/SP, na Rua Condesa de Pinhal, nº 87, Parque Colonial, CEP 04610-060, sob NIRE 35905047990 e CNPJ nº 91.595.678/0008-96, encerrou suas atividades:
- 8- Filial nº 8 (oito) está localizada em Americana/SP, na avenida Doosan, nº 777 Parque São Jerônimo, Galpão C, CEP 13469-765, sob NIRE 35904934542 e CNPJ 91.595.678/0009-77, encerrou suas atividades;
- 9- Filial nº 9 (nove) está localizada em Telémaco Borba/PR, na avenida Araucária, nº 11, área A e B na Vila Lagoa, CEP 84279-000, inscrita sob NIRE 41901436791 e CNPJ 91.595.678/0010-00, encerrou suas atividades;

### DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 10 - Reunião, dispensa, quórum de deliberação, representação. presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo primeiro: A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

Parágrafo terceiro: Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo quinto: Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.







Cláusula 11 — Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo segundo: Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula 12 — Quórum de instalação. A reunião dos sócios instala-se coma presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 13 — Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo primeiro: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo segundo: Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de empresa mercantis e Atividades Afins para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável...

Parágrafo terceiro: A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

### MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 14 – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberações do sócio ou sócios que representam, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral ¾ (três quartos).

### **ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 15 - Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo Diretor Presidente, por prazo indeterminado de duração:

3





0

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ
91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022, Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral, Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de
segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

(i) sob a denominação de "Diretor Presidente": JEFFERSON DA SILVA RECUS, brasileiro, natural de Gravataí/RS, nascido 04/12/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, bairro São Vicente, CEP 94155-424, Gravataí/RS, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8068254393, emitida em 11/01/2002, espedida pelo SJS/II/RS, e inscrito no CPF sob nº 000.598.210-35; e

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

Parágrafo segundo: A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo terceiro: Os administradores terão as designações que lhes foram atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo quarto: Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

Parágrafo quinto: Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais de metade do capital social.

Parágrafo sexto: A remuneração dos administradores poderá ser estabelecida por deliberações de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberações estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula 16 — Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se validamente deliberar, é necessária a presença dos 2 (dois) administradores acima nomeados.

Parágrafo primeiro: A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local. data, hora, e ordem do dia da reunião.

Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Parágrafo terceiro: Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os







administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

Cláusula 17 — Competência da administração. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, poderão ser assinados:

 isoladamente (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por procurador nomeado com poderes específicos, nos termos da cláusula 18 abaixo;

Cláusula 18 — <u>Outorga de procurações</u>. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente unicamente, e deverão especificar os poderes conferidos, e terão um período de validade limitado. As procurações para fins licitatórios podem ser outorgadas por qualquer Diretor individualmente, e terão um período de validade limitado.

Cláusula 19 - Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolveram em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

#### CONSELHO FISCAL

Cláusula 20 - A sociedade não terá conselho fiscal.

#### EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 21 – O exercício social terá inicio em 1 de janeiro e terminara em 31 de dezembro.

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 22 – Ao fim de cada exercício social aos administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis no Brasil.

- 1 Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.
- 2 Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.
- 3 <u>Dispensa de reunião anual.</u> É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro

1

9

n



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ
91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/394,704-1 e o código de
segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

- 4 <u>Balanços intermediários</u>. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em período menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.
- 5 <u>Juros sobre capital próprio.</u> A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

### **FUSÃO E INCORPORAÇÃO**

Cláusula 23 — A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

### CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 24 — A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 25 — A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

### DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 26 — Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 27 — A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócios retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no ultimo balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.









#### REGÊNCIA

Cláusula 28 - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

### RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 29 - A sociedade, seus sócios e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, sob administração da Câmara de arbitragem, Mediação e conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul e de acordo com seu regulamento de arbitragem, toda e gualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no contrato social da sociedade e nas normas aplicáveis. O procedimento será conduzido por 1 (um) árbitro, indicados segundo o procedimento previsto no referido regulamento.

### ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 30 - Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução."

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente alteração do Contrato Social em 1 (uma) via única.

Gravataí, 11 de novembro de 2022.	
VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	





enter and



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

#### Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/394.704-1	RSE2200751733	18/11/2022	

Identificação do(	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb signal selo(s) do g wb signal selo Digital, Selo Prata - Biometria Facial	1

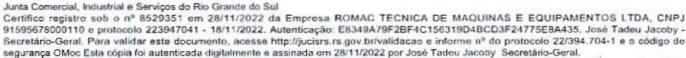
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb	
Selo Ouro - Certifica	ado Digital	



unumed after









Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 91.595.678/0001-10 e protocolado sob o número 22/394.704-1 cm 18/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8529351, em 28/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF 000.598.210-35	Nome JEFFERSON DA SILVA RECUS	Data Assinatura 18/11/2022
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
		18/11/2022
	(s) seguinte(s) selo(s) do g scb m to Digital, Selo Prata - Biometria Facial	
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022

	Assinantc(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
000.598.210-35	JEFFERSON DA SILVA RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g wb m	
Selo Ouro - Certific	ado Digital, Selo Prata - Biometria Facial	
011.098.690-37	VIVIAN SILVEIRA PIRES RECUS	18/11/2022
Assinado utilizando	o(s) seguinte(s) selo(s) do g seb m	
Selo Ouro - Certific	I District	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2022, às 15:38.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/394.704-1.



n



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ
91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022. Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral, Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de
segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 13/14



### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY	

2

Porto Alegre, segunda-feira, 28 de novembro de 2022





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8529351 em 28/11/2022 da Empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ
91595678000110 e protocolo 223947041 - 18/11/2022, Autenticação: E8349A79F2BF4C156319D4BCD3F24775E8A435, José Tadeu JacobySecretário-Geral, Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/394.704-1 e o código de
segurança OMoc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

p30 ...

pág. 14/14





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FILIAL	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITU CADASTRAL	DATA DE ABE 01/02/2010	
NOME EMPRESARIAL ROMAC TECNICA DE	MAQUINAS E EQUIPAMENTO	OS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIME ROMAC TECNICA DE	NTO INOME DE FANTASIA) E MAQUINAS E EQUIPAMENOS	S LTDA		PORTE DEMAIS
	ATMIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL ntantes comerciais e agentes (	do comércio de máquinas, equip	amentos, embarcaçõ	bes e aeronaves
38.11-4-00 - Coleta de 71.12-0-00 - Serviços 33.14-7-10 - Manuten 43.99-1-01 - Administ	de preparação do terreno não resíduos não-perigosos de engenharia ção e reparação de máquinas ração de obras de mão-de-obra temporária	especificados anteriormente e equipamentos para uso geral n	ão especificados an	teriormente
		12870 COMP BRC	LEMENTO AO 1	
ROD BR-376	BAIRRODISTRITO SAO PEDRO		AO 1	UF PR
ROD BR-376  CEP 83,005-456  ENDEREÇO ELETRÔNICO	SAO PEDRO	12870 BRC	AO 1	
ROD BR-376  CEP 83,005-456  ENDEREÇO ELETRÓNICO CLI0468@POMPERM  ENTE FEDERATIVO RESPOI	AIER.COM.BR	MUNICIPIO SAO JOSE DOS PIN	AO 1	
ROD BR-376  CEP 83,005-456  ENDEREÇO ELETRÔNICO CLI0468@POMPERM  ENTE FEDERATIVO RESPON	AIER.COM.BR	MUNICIPIO SAO JOSE DOS PIN	AO 1	PR
LOGRADOURO ROO BR-376  CEP 83,005-456  ENDEREÇO ELETRÔNICO CLI0468@POMPERM  ENTE FEDERATIVO RESPON SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	AIER.COM.BR	MUNICIPIO SAO JOSE DOS PIN	HAIS  DATA DA SITUAÇÃ	PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2023 às 16:51:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



re



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.595.678/0003-81

Razão Social:

ROMAC TECNICA MAQ E EQUIP LTDA

Endereço: ROD BR-376 2624 / CAMPINA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/05/2023 a 17/06/2023

Certificação Número: 2023051900414084106429

Informação obtida em 24/05/2023 10:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

### \*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO \*\*\* N°: 14202/2023

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS

POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA

CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA

DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERCIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE

SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

#### IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 91.595.678/0003-81 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 50510

BAIRRO: SÃO PEDRO

ENDEREÇO: RODOVIA BR-376, 12870

COMPLEMENTO: BRCAO 1; BLOCO: APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: a94a6b5763e31800e8c29300c5f0463d

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 20 de abril de 2023

on of

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR

Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)

JURAMENTADOS CLAUDIO HANUSIAK SETIM KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

### Certidão Negativa FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDI-CIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

#### ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Documento..... CNPJ 91.595.678/0003-81

Sede..... Rodovia BR 376, 12870 (BARRACAD 1), SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005456

#### ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Documento..... CNPJ 91.595.678/0001-10

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antece-

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 22 de Fevereiro de 2023

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)

Assinado de forma digital por SIMONE PEREIRA LAGE:73794015991

Dados: 2023.02.23 16:09:37 -03'00'









### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

#### Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

### com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN) Nº 030609004-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 91.595.678/0003-81

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 24/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

1

e 4



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 91.595.678/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art, 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8,212, de 24 de julho de 1991.

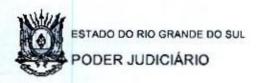
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:37:03 do dia 30/12/2022 <hora e data de Brasilia>. Válida até 28/06/2023.

Código de controle da certidão: 8882,F359.8EC2.1967 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento,

n





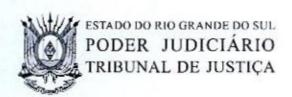
#### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Gravatai, 25 de abril de 2023, às 13h26min









DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

25/04/2023 13h26min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001460302822





#### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2023 13:46:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 91.595.678/0003-81

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





000048



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 91595678000381

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!** 



4





000049

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 91.595.678/0003-81

Requerente: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas unuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 29/05/2023 13:44:50, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <u>www.tce.pr.gov.br</u> mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 131229674

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

m /





Três Barras do Paraná/PR, 29 de maio de 2023.

De: Departamento de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 71/2023 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4 para análise e parecer.

Atenciosamente,

KARINE FERNANDA SKORUPA

Karine J. Koupa

Assistente Administrativo

### ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

O Objeto: Revisão Corretiva retroescavadeira 4X4 modelo MR406ADV

Contratado: Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ nº

91.595.678/0001-81

Valor: R\$ 10.734,78 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais setenta e oito

centavos)

Prazo: 90 (noventa) dias

#### Os fatos:

Atendendo ao solicitado, segue a manifestação desta Assessoria sobre o procedimento licitatório, por sua Inexigibilidade, para a contratação de empresa para realizar revisão corretiva e preventiva da retroescavadeira modelo MR406AADV 4X4.

De início, convém destacar que compete à Procuradoria, proferir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira.

Assim sendo, as manifestações deste Parecerista são de cunho opinativo, e, consequentemente, não são vinculantes para o gestor público, já que Este pode, justificadamente, assumir orientação contrária ou distinta da arrazoada neste parecer. Ante todo o descrito, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, por obvio, em razão de termo de garantia apenas a revendedora realizará tal procedimento.

#### A Constituição Federal determina:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167°, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14° da Lei n° 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000.

Neste contexto, o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, informa ser inexigível a licitação. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, inciso I:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Constata-se ainda, consonância às regras trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública. Neste caso a Administração optou por atender os requisitos do art. 25, I, da Lei 8.666/93 sendo viável a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, o que se evidencia a sua justificação, no entanto, tal deve passar pelo crivo da Administração.

De tal modo, existente o gestor do contrato bem como seu(s) fiscal(is), devendo a Administração dar conhecimento do tanto.



### ESTADO DO PARANÁ

000053

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública. Neste caso a Administração optou por atender os requisitos do art. 25, da Lei 8.666/93 sendo viável a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, o que se evidencia a sua justificação, no entanto, tal deve passar pelo crivo da Administração, lembrando que o parecer é meramente opinativo, podendo ou não a administração acatar o tanto afirmado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida Romac Técnica de Maquinas e Equipamentos Ltda. CNPJ n° 91.595.678/0001-81, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 29/05/2023, Código de controle desta certidão: 131229674.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 29 de maio de 2023.

Marcos Autorio Fernandes - OAB/PR 21.238



#### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 71/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de junho de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA Assistente Administrativo

#### TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 71/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.05).

Três Barras do Paraná/PR, 05 de junho de 2023.

KARINE FERNANDA SKORUPA Assistente Administrativo



Três Barras do Paraná/PR, o5 de junho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4.

#### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira MR406ADV 4X4, última série, nova, zero hora, com referência ao pregão 33/2022.

Considerando que para fazer jus as garantias de qualidade contra defeitos mecânicos, pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, previstas nos contratos de aquisições, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingem determinada quantidade de horas registradas em seus Horimetros, conforme especificação de cada equipamento. Contudo, os equipamentos atingiram a quantidade de horas trabalhadas conforme apresentadas abaixo:

a) Retroescavadeira, MR406ADV 4X4 - 1000 Horas trabalhadas

A presente solicitação tem como fundamento a contratação de empresa para realizar revisão (troca de óleo e filtros necessários), conforme especificação abaixo:

LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CORREIA V COMPRESSOR AR COND.	01	80,40	80,40
02	URSA PREMIUM 15W40	08	36,06	288,48
03	FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO	01	599,00	599,00
04	OLEO RANDO HD-68	04	537,23	2.148,92
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	206,67	206,67
06	ELEMENTO SEGURANÇA	01	262,17	262,17
07	FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	01	680,00	680,00
08	ELEMENTO PRIMÁRIO	01	343,16	343,16
09	ELEMENTO FILTRO ÓLEO	01	129,59	129,59
10	FILTRO AR	02	29,79	59,58
11	ELEMENTO FILTRO	01	64,58	64,58
12	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	01	466,70	466,70
13	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO	01	235,53	235,53
14	Mão de obra para revisão de máquina	05	200,00	1.000,00
15	Deslocamento de técnico para execução de serviços	13,2	105,00	1.386,00
16	Km rodado	960	2,90	2.784,00
				10.734,78



### Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

O objetivo principal é a manutenção necessária do equipamento público evitando que o mesmo seja depreciado de forma incorreta provocando desuso e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal.

Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica, devendo seguir padrões da ABNT.

O prestador dos serviços deverá, além de realizar reparos e as manutenções devidas, deverá fornecer o material necessário, devendo executar a manutenção de forma global. Deverá possuir funcionários treinados e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

#### 4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

"Art. 25. É inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

#### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 6. CONTRATADA

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ N° 91.595.678/0003-81

#### 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma;

LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CORREIA V COMPRESSOR AR COND.	01	80,40	80,40
02	URSA PREMIUM 15W40	08	36,06	288,48
03	FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO	01	599,00	599,00
04	OLEO RANDO HD-68	04	537,23	2.148,92
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	206,67	206,67
06	ELEMENTO SEGURANÇA	01	262,17	262,17
07	FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	01	680,00	680,00
08	ELEMENTO PRIMÁRIO	01	343,16	343,16
09	ELEMENTO FILTRO ÓLEO	01	129,59	129,59
10	FILTRO AR	02	29,79	59,58
11	ELEMENTO FILTRO	01	64,58	64,58
12	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	01	466,70	466,70
13	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO	01	235,53	235,53
14	Mão de obra para revisão de máquina	05	200,00	1.000,00
15	Deslocamento de técnico para execução de serviços	13,2	105,00	1.386,00
16	Km rodado	960	2,90	2.784,00
				10.734,78

#### 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos, é declarada pela MULLER como representante da marca e assistência técnica autorizada de equipamentos e peças para todo o Estado do Paraná. O objeto social compreende as atividades de "Representação, locação, importação e exportação, comércio varejista de máquinas, peças e equipamentos para uso comercial, industrial e agrícola, serviço de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

A manutenção se trata de revisão periódica para fins de garantia, sendo a empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA autorizada pela MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA como assistência técnica, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

#### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;



b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

#### 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após confirmação do recebimento da ordem de serviço.

#### 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de junho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

# MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 91.595.678/0003-81, estabelecida na ROD BR-376, nº 12870, BRCAO 1, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. JEFFERSON DA SILVA RECUS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 000.598.210-35 e RG nº 8068254393 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Km 113, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4



## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CORREIA V COMPRESSOR AR COND.	01	80,40	80,40
02	URSA PREMIUM 15W40	08	36,06	288,48
03	FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO	01	599,00	599,00
04	OLEO RANDO HD-68	04	537,23	2.148,92
05	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	206,67	206,67
06	ELEMENTO SEGURANÇA	01	262,17	262,17
07	FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	01	680,00	680,00
08	ELEMENTO PRIMÁRIO	01	343,16	343,16
09	ELEMENTO FILTRO ÓLEO	01	129,59	129,59
10	FILTRO AR	02	29,79	59,58
11	ELEMENTO FILTRO	01	64,58	64,58
12	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	01	466,70	466,70
13	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO	01	235,53	235,53
14	Mão de obra para revisão de máquina	05	200,00	1.000,00
15	Deslocamento de técnico para execução de serviços	13,2	105,00	1.386,00
16	Km rodado	960	2,90	2.784,00
	***************************************	700000		10.734,78

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
  - a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;
  - b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.
- 5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto será executado pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:
  - 6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referente à execução de reparos para perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.
  - 6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de



Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

- 6.2.3. A CONTRATADA, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA garantirá os servicos executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias. a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.
  - 6.3.1. Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a CONTRATANTE, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a CONTRATADA terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.
- 6.4. Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.
- 6.5. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de servico inicial.
- 6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu inicio a partir da sua assinatura.
- 6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 8.1. A CONTRATADA se obriga a:



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000063

GAPITAL DO FELIÃO

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023;
- Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;

 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato:
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato



- renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Parana;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.
- 9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- 9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, as quais se fizerem necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuizo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vinculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.





- 12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:
  - 12.2.1. Multa de 0,067% (zero virgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
  - 12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
  - 12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
  - 12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
  - 12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
  - 14.1.1. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
  - 14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
  - 14.1.3. Quando houver inadimplência de clausulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE;



14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

- 15.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- 15.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 15.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 15.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMOS ADITIVOS, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da CONTRATADA, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e





### Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

- 18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.
- 18.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o CONTRATANTE os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a CONTRATANTE e a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.
- 21.2. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal CONTRATANTE



ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JEFFERSON DA SILVA RECUS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:		
1.	2.	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



# DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

As quatorze horas (14h00) do dia cinco (05) de junho (06) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, instaurou processo administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4". Considerando a importância de manter os veículos e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação, para a utilização nos trabalhos do Departamento de obras e Serviços Rodoviários; considerando que foi realizada a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira MR406ADV 4x4, última série, nova, zero hora pelo Pregão Presencial nº 33/2022. Considerando que para fazer jus as garantias de qualidade contra defeitos mecânicos, pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, previstas no contrato de aquisição, se faz necessário realizar as revisões quando os equipamentos mencionados atingirem determinada quantidade de horas registradas em seus Horímetros, conforme especificação de cada equipamento. Considerando que o valor constante do referido processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado; considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Inexigibilidade de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

maria K. mencatto

MIRIA KUHNEN MENCATTO

Membro



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 25 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

#### CONTRATADA

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 91.595.678/0003-81

#### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa para realizar revisão corretiva e preventiva da Retroescavadeira, Modelo MR406ADV 4x4.

Valor: R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

Dotação Orçamentária: 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00; 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de junho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar revisão corretiva preventiva da Retroescavadeira, Modelo MR406ADV 4x4.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

#### CONTRATADA

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ N° 91.595.678/0003-81

#### **PRECO**

O valor da contratação totaliza R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/06/2023.

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

# DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar revisão corretiva preventiva da Retroescavadeira, Modelo MR406ADV 4x4.

#### FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

#### CONTRATADA

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 91.595.678/0003-81

### PRECO

O valor da contratação totaliza R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMOS PELA NOS MESMOS RATIFICADO AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/06/2023.

> Publicado por: Karine Fernanda Skorupa Código Identificador:DD5F9AB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2023. Edição 2786 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 91.595.678/0003-81, estabelecida na ROD BR-376, nº 12870, BRCAO 1, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. JEFFERSON DA SILVA RECUS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 000.598.210-35 e RG nº 8068254393 SJS/II/RS, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, nº 72, Km 113, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4.

Parágrafo Único - Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 - RETROESCAVADEIRA MR406ADV 4X4





# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CORREIA V COMPRESSOR AR COND.	01	80.40	80,40
02	URSA PREMIUM 15W40	08	36.06	288.48
03	FLUIDO EIXO TRASEIRO - CARRARO	01	599,00	599.00
04	OLEO RANDO HD-68	04	537.23	2.148.92
05	FILTRO COMBUSTIVEL	01	206,67	206.67
06	ELEMENTO SEGURANÇA	01	262.17	262.17
07	FLUIDO DA TRANSMISSÃO/EIXOS	01	680.00	680.00
08	ELEMENTO PRIMÁRIO	01	343.16	343,16
09	ELEMENTO FILTRO ÓLEO	01	129.59	129.59
10	FILTRO AR	02	29.79	59,58
11	ELEMENTO FILTRO	01	64,58	64,58
12	ELEMENTO FILTRO HIDRAULICO	01	466,70	466,70
13	FILTRO DE ÓLEO TRANSMISSÃO	01	235,53	235,53
14	Mão de obra para revisão de máquina	05	200,00	1,000,00
15	Deslocamento de técnico para execução de serviços	13,2	105,00	1.386,00
16	Km rodado	960	2.90	2.784,00
				10.734,78

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
  - a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00;
  - b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00.

# CLAUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.
- 5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integra-lo como se estivessem transcritos nele.

# CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto será executado pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:
  - 6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referente à execução de reparos para perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.
  - 6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de





# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

- 6.2.3. A CONTRATADA, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embatagens a CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.
  - 6.3.1. Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a CONTRATANTE, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a CONTRATADA terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.
- 6.4. Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.
- 6.5. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.
- 6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu inicio a partir da sua assinatura.
- 6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro — Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo — As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indicios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# 8.1. A CONTRATADA se obriga a:

1



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DID FEUAD

 Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.

- Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas especificas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município,
- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Municipio de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregaticio com o Município de Três Barras do Paraná;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato
- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato





CAPITAL DIS PENAS

- renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- W) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA e responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

# CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciaria e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.
- 9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- 9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, as quais se fizerem necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da muita, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo - Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vinculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.



CAPITAL DIC PELIAD

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicaveis são os seguintes.
  - 12.2.1. Multa de 0.067% (zero virgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa cu cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) días de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
  - 12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
  - 12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limitede 10 (dez) dias.
  - 12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais clausulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuizo de responsabilidade civil e criminal que couber
  - 12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro - A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na clausula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie. nos seguintes casos:
  - 14.1.1. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
  - 14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) días, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE:
  - 14.1.3. Quando houver inadimplência de clausulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE:





# Preseitura Municipal de Três Barras do Paraná

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabiveis

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matricula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

 a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matricula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

- 15.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- 15.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 15.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 15.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por TERMOS ADITIVOS, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da CONTRATADA, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

- 18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.
- 18.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o CONTRATANTE os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a CONTRATANTE e a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.
- 21,2. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

000081



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANA

JEFFERSON DA SILVA Assinado de forma digital por JEFFERSON DA SILVA RECUS:00059821035 Dados: 2023.06.14 11:22:06 -03'00'

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JEFFERSON DA SILVA RECUS
Representante Legal
CONTRATADA

1. Mina K. Mencatto
2. Nome: CPF: 076456 549 45

Nome: CPF:



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

# EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

VALOR: R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2023

# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIDA DA RETROESCAVADEIRA, MODELO MR406ADV 4X4 PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023

VALOR: R\$ 10.734,78 (Dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2023

Publicado por: Karine Fernanda Skorupa Código Identificador:918D8FD7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2023. Edição 2788 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/